



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.393, DE 24 DE MAIO DE 2007.

s. 01  
jc. 102/07  
VISTO

Dispõe sobre a proibição da colocação de qualquer tipo de publicidade em veículos motorizados.

Autor: Ver. Wilson Agnaldo Gobetti

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica terminantemente proibida a colocação de qualquer tipo de informativo publicitário em veículos motorizados que estejam estacionados.

**Parágrafo Único.** Entende-se como informativo publicitário toda e qualquer propaganda feita através de panfletos ou folhetos, por pessoa física ou jurídica.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através do Setor de Fiscalização do Comércio, criará um setor específico para receber denúncias sobre o descumprimento desta Lei.

**Art. 3º** De posse da denúncia, o Executivo, através de seu setor específico criado para essa finalidade, de imediato comunicará a pessoa, física ou jurídica, responsável pela distribuição dos informes publicitários descritos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto desta Lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa de 100 VRMs;
- III - na reincidência - multa de 200 VRMs.

**Art. 5º** As multas contidas nos incisos II e III do artigo anterior, serão lavradas pelo Setor de Fiscalização do Comércio ou pelo Ditran, encaminhadas posteriormente à Dívida Ativa do Município, caso não haja o pagamento pelo infrator da Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de maio de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR  
Prefeito Municipal